

Bloqueio de celular oferecido como garantia em empréstimo é conduta abusiva

10/04/2026

O bloqueio de funções de um aparelho celular oferecido como garantia em uma [relação de consumo](#) configura conduta abusiva. Por impor ônus excessivo ao consumidor, a atitude o coloca em desvantagem exagerada e gera o dever de indenizar.

Com esse entendimento, a juíza Mariana Shimeni Bensi de Azevedo, da 17ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, condenou uma instituição financeira a indenizar um consumidor que atrasou as parcelas de um empréstimo e, por isso, teve o seu celular bloqueado.

Segundo o processo, o autor da ação fez um empréstimo de R\$ 861,24 a ser pago em oito parcelas de R\$ 207,34, mas teve dificuldades financeiras e tornou-se inadimplente. A empresa, então, bloqueou diversas funções do seu celular, dado como garantia no contrato.

O homem pediu o desbloqueio e indenização por danos morais. Ele sustentou que usa o aparelho para atividades cotidianas e de trabalho e alegou ilegalidade e abusividade da conduta da ré.

Em sua defesa, a empresa apontou ausência no interesse de agir — situação em que se ajuíza ação sem necessidade, utilidade ou meio processual adequado —, uma vez que o aparelho já havia sido desbloqueado. Ela também pediu a improcedência da ação, dizendo que os serviços foram prestados de forma regular e que o autor tinha conhecimento sobre as condições do contrato do empréstimo.

A juíza rejeitou o argumento da falta de interesse de agir. Para ela, existe necessidade presente na demanda e o autor trouxe todos os elementos imprescindíveis para o julgamento do processo. A julgadora também classificou a relação das partes como de consumo, submetida, portanto, ao [Código de Defesa do Consumidor](#).

Ela classificou a cláusula contratual que prevê o bloqueio do celular como abusiva, segundo o artigo 51, IV, § 1º, I e III, do CDC. E acrescentou ainda que essa prática — conhecida como *kill switch*, mecanismo de bloqueio remoto do dispositivo em caso de inadimplência — não é regulamentada pela Anatel.

Bloqueio de funções



Para a juíza, a conduta da ré causou constrangimento indevido ao consumidor, já que ele foi impedido, por um longo período, de usar o celular para atividades do dia a dia e do trabalho. Ela entendeu que “ficou demonstrada a caracterização do ato ilícito” e o nexo de causalidade entre a conduta da empresa e os danos morais sofridos. Como a relação é de consumo, não é necessário que o autor comprove o dano, já que deve ser aplicada a inversão do ônus da prova, cabendo à empresa provar que não houve prática danosa, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC.

“É de pouca importância se foram bloqueadas algumas ou todas as funções do aparelho telemóvel, sendo cabível, portanto, indenização por dano moral, tendo em vista que para a sua reparação basta a demonstração da lesão e do nexo de causalidade com o fato que a ocasionou.”

Ela fixou indenização de R\$ 2 mil por danos morais e deferiu a liminar ajuizada pelo consumidor para o desbloqueio do celular.

O autor foi representado pelo advogado **Iran D’el Rei**, do escritório D’el Rey Advocacia.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 8065096-31.2025.8.05.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-10/bloqueio-de-celular-oferecido-como-garantia-e-conduta-abusiva/>